

BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA
Relatório Mensal de Atividades
Abril de 2023

Processo nº: 5233259-50.2018.8.09.0036

1ª Vara Cível - Cristalina

Juíza – Dra. Priscila Lopes da Silveira



Sumário

Glossário

Considerações iniciais

Prazos Processuais

Informações contábeis e financeiras

Cumprimento do PRJ

Honorários da Administração Judicial

Endereço eletrônico

Atividades Administrador Judicial

Encerramento

Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

RMA – Relatório Mensal de Atividades

Recuperanda - Brava Agronegócios Ltda

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte

Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^ª, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações sobre os indicadores financeiros apresentadas no RMA são apuradas com base nos documentos contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, cuja veracidade e validade dos documentos estão submetidos às penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a credores, art. 168 a 178 da LRE.

Os demais pontos apresentados no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo AJ nas visitas realizadas na empresa, nas reuniões realizadas com seus dirigentes e Procurador, no contato direto que é realizado com os credores, e no acompanhamento da movimentação processual.

Prazos Processuais

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Recuperação Judicial de BRAVA AGRONEGÓCIOS LTDA

Processo nº 5233259-50.2018.8.09.0036 – 1ª Vara Cível - Cristalina

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	20/05/2018	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 12	25/06/2018	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 13	02/07/2018	Termo de compromisso do Administrador judicial
	11/07/2018	Publicação do r. despacho do MM Juiz que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 51	10/09/2018	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
	19/09/2018	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2591, Seção III, pág. 578-583).

04/10/2018		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1ª Edital)
07/12/2018		Publicação do 2ª Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda DJE (DJE nº 2643, Seção III, pág. 736-740).
17/12/2018		Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2ª Edital)
06/01/2019		Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2ª Edital)
Evento 173	23/08/2019	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE-GO nº 2814, Seção III, página 437)
Evento 195	13/09/2019	1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores
Evento 195	13/09/2019	Continuação 1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores
12/05/2020		Homologação do Plano de Recuperação Judicial

Informações contábeis e financeiras

Conforme já explanado em outros relatórios a recuperanda não tem cumprido a decisão do evento de número 12, na qual V. Ex.^a deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou conforme Art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/05, a apresentação dos demonstrativos contábeis, abaixo transcrita:

Determino à devedora que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV, do art. 52, da Lei nº. 11.101/2005. Além disso, determino o depósito em cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, de acordo com o artigo 51, § 1º, da LRE.

Pois bem.

Até o momento não foram apresentados por completo os demonstrativos dos anos de 2020, 2021 e 2022. Nenhum demonstrativo contábil ou extrato bancário foi apresentado para o ano de 2023.

Os demonstrativos anteriores a 2020 apresentados até a presente data podem ser acessados no link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)

Cumprimento do PRJ

Conforme já consta nos autos, a recuperanda BRAVA AGRONEGOCIOS não cumpriu o pagamento das parcelas do Plano de Recuperação Judicial referentes às classes trabalhista, microempresa e dos credores quirografários parceiros. **Nenhuma parcela do plano foi cumprida até o presente momento.**

A empresa apresentou requerimento para realização de audiência mediadora de gestão democrática do processo junto ao juízo da recuperação judicial, com a presença desse administrador judicial. A audiência foi realizada no dia 15 de março de 2023 e teve como objetivo reunir as partes envolvidas, notadamente ex-empregados, fornecedores e parceiros econômicos, para debaterem e decidirem uma nova forma de pagamento para todos os credores.

A recuperanda apresentou em seu aditivo pedido para dilatação do prazo para pagamento dos credores. O pedido aguarda apreciação do preclaro juízo.

Honorários da administração judicial

No evento 557, a recuperanda apresentou declaração na qual este profissional manifestou sua concordância com o parcelamento dos honorários vencidos, no montante de R\$ 312.998,00, na data de 30/06/2022. Essa administração judicial esclarece que concordou que a recuperanda liquidará o montante no prazo de até 18 meses. Todavia, até o momento, nenhum pagamento fora realizado desse montante vencido.

Em fevereiro/2022, a recuperanda retomou o pagamento mensal dos honorários arbitrados e cumpriu honorários mensais nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho/2022. No entanto, não conseguiu manter o pagamento nos demais meses, estando vencidos, a partir de julho/2022 e além do montante constante no parágrafo anterior, os pagamentos mensais dos honorários que haviam sido retomados em fevereiro/2022.

Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, inciso I, letra “K”, da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações pertinentes à RJ, bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Recuperação Judicial e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”, no site eletrônico.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial via chat, foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente, telefone, e-mail e via chat), e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e dos prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições do processo, bem como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

No evento 829, este profissional apresentou as últimas providências pendentes de análise do preclaro juízo e aguarda determinação quanto ao aditivo proposto, que prevê a dilação do prazo para pagamento até outubro-2023, sem alterar as condições de pagamento.

Este administrador judicial entende que deve ser considerada a intenção prevalente da Lei 11.101/2005, que é a de manutenção da fonte produtora. Não se trata, porém, de defender o perdão e a complacência ao devedor, **mas de exaurir todas as possibilidades de soerguimento**, tendo em vista que a decretação de falência a esta altura seria um cenário adverso para os credores, recuperanda, Estado e Poder Judiciário, bem como para essa administração judicial (e sua equipe) que também não recebeu os seus honorários.

Encerramento

São essas as atividades e os fatos ocorridos que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 15 de julho de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL